

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 2013. CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS MT 38 Livro 23 Folha @ 50 mg 18/10/13 Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a inclusão de Metas na Lei nº 3316/2012, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2013.

Tal medida tem por objetivo a custear despesas com a celebração de Termo de Cooperação a ser firmado junto ao Município de Pontal do Araguaia/MT e os municípios referenciados, tendo por objetivo realizar vigilância e monitoramento da qualidade da água para consumo humano, através de análises físico-químicas e microbiológicas, de acordo com a legislação específica.

Salientamos que essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar nº 101/00 − LRF, como também as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de Outubro de 2013.

Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 089 DE 18 DE Quitabro DE 2013.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARCA MT Nº 238Limo 23 Folha 905 18, 10 13 Horas 14:18

"Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 3316/2012, LDO 2013".

de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na Lei nº 3316/2012, que trata LDO 2013, para o **Exercício de 2013**, a seguinte Meta:

I – COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA – VIGIAGUA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – META FÍSICA 01.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 18 de Outubro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

Braune

Assessoria Jurídica





#### Parecer no: 154/2013

Projeto de Lei nº 089/2013, de 18 de outubro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a inclusão de metas na Lei nº 3.316/2012.".

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 089/2013, de 18 de outubro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a inclusão de metas na Lei nº 3.316/2012.".02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração está prevista na lei de responsabilidade fiscal, e "...tem por objetivo custear despesas de Termo de Cooperação a ser firmado junto ao Município de Pontal do Araguaia/MT e os municípios referenciados, tendo por objetivo realizar vigilância e monitoramento da qualidade da água para consumo humano, através de análises físico-químicas e microbiológicas, de acordo com a legislação específica.".

03. Já o projeto institui a referida meta na lei 3316/2012 – LDO 2013.

04. É o relatório.

### II - PARECER

- O5. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
- 06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
- 07. Pelo que pudemos observar o projeto cria meta na Lei 3316/2012, a qual afirma, visa apenas adequar a LDO aos ditames da lei de responsabilidade fiscal e também as diligências do TCMT.
- 08. Por outro lado, deve existir compatibilidade da abertura do referido crédito com o PPA e a LOA, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos de lei 090 e 091/2013, que dispõe sobre a referida alteração nas Leis 3.077/2009, PPA-2010/2013 e sobre a abertura de crédito especial.
- 09. <u>Assim, o projeto deve observar o disposto nos artigos 165 a 169 da</u> Constituição Federal, bem como atender as disposições da Lei Complementar 101/00 – Lei



Câmara Municipal de BARRA DO GARÇAS

Assessoria Jurídica



de Responsabilidade Fiscal, não cabendo ao profissional subscritor tecer analise quanto aos valores apresentados, mas tão somente quanto à possibilidade de apresentação do projeto.

#### III- CONCLUSÃO

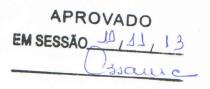
- 10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renuncia de receita, <u>não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei</u>, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de outubro de 2013.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Projeto de Lei nº 089/13 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de de 2013

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA Membro



APROVADO EM SESSÃO 11 11 13



#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

## PARECER

Projeto de Lei nº 089/13 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em J de de 2013.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Relatora

Ver°. REINALDO SILVA CORREIA Membro





### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTAÇÃO** 

Projets de lain= 089/13. Po VEREADORES	our Gre	enti	ion	Junicipa
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	×		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	×		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	~		
JJÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	7		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	Y		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	~		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD Ju	Scole	nte	
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	×		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	×		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	~		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	×		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	× -		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	~		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do
em Sessão Odinária do Societa